



**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**  
N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**Ajuste Direto N.º ESJM/ /2/2020**  
**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO REUTILIZÁVEIS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**Caderno de Encargos**

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de 5.000 máscaras de proteção reutilizáveis, para distribuição pelos alunos.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

**Cláusula 3.ª**



## ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

### Prazo

O prazo de entrega dos artigos requeridos pelo contraente público deverá ocorrer num prazo máximo de 5 dias após a assinatura do contrato.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### SECÇÃO I

#### OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:




- a) Disponibilização, até ao dia 18 de setembro de 2020 de 5.000 máscaras de proteção reutilizáveis, para distribuição pelos alunos, com as seguintes características:

Nível 3: máscaras destinadas à promoção da proteção de grupo (utilização por indivíduos no contexto da sua atividade profissional, utilização por indivíduos que contactam com outros indivíduos portadores de qualquer tipo de máscara e utilização nas saídas autorizadas em contexto de confinamento, nomeadamente em espaços interiores com múltiplas pessoas).<sup>1</sup>

#### Categoria Nível 3

Tipo de utilizador	Tipo de máscara	Qualificação Regulamentar	Especificações Técnicas
Profissionais que não estejam em teletrabalho ou população em geral para as saídas autorizadas em contexto de confinamento (Nível 3)	Máscaras alternativas para contactos pouco frequentes, de uso único ou reutilizáveis: <ul style="list-style-type: none"><li>• Desempenho mínimo de filtração de 70%.</li><li>• Respirabilidade de pelo menos 8l/min segundo EN ISSO 9237: 1995 ou no máximo 40 Pa segundo EN 14 683: 2019 (Anexo C)</li></ul>	Artigo Têxtil	<u>Permeabilidade ao ar (Respirabilidade):</u> EN 14683: 2019 (Anexo C) ou EN ISSO 9327: 1995

**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**  
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

  
  
  
ESCOLA SECUNDÁRIA  
JAIME MONIZ

			Capacidade de Retenção de Partículas (Filtração): EN 14 683: 2019 (Anexo B) ou EN 13274-7-2019
--	--	--	---

<sup>1</sup> Cf. Informação nº 009/2020, de 13/04/2020 da Direção-Geral da Saúde, relativa a «COVID – 19: FASE DE MITIGAÇÃO – Uso de Máscaras na Comunidade».

- b) Entrega dos equipamentos no local indicado pela entidade adjudicante e no prazo referido em a);
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

**Cláusula 5.ª**

**Local de Entrega dos Bens**

1. Os bens objeto do contrato serão entregues na Escola Secundária Jaime Moniz, Largo Jaime Moniz, Concelho do Funchal, ou em local a indicar por esta, no mesmo concelho.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, devendo ser assegurado o cumprimento das regras higienosanitárias exigíveis legalmente.

**Cláusula 6.ª**

**Conformidade e garantia técnica**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Se se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao fornecedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 12.º.





**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**  
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

**Cláusula 7.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**

**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**Cláusula 9.ª**

**Preço contratual**

1. Pela aquisição dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante



## ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior € 8 137,50 (oito mil cento e trinta sete euros cinquenta cêntimos), já com IVA incluído à taxa legal em vigor (5%).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas com o seu pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 10ª

#### Condições de pagamento

1. A fatura e deve ser paga no prazo de 60 dias após a sua receção pela Entidade Adjudicante.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 11.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**  
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201



Handwritten signatures and stamps, including a stamp with the text 'ESCOLA SECUNDÁRIA' and a logo.

**Cláusula 12.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**Cláusula 13.ª**

**Resolução do contrato**





**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**  
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

**CAPÍTULO IV**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 14.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 15.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

**Cláusula 16.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente

**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

seguinte.

4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, 10 de setembro de 2020

O Conselho Administrativo

